



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Auxiliadora		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 08403689-3	PARECER N° 0515/2011	APROVADO EM: 10.10.2011

I – RELATÓRIO

Maria José Cavalcante Barros, diretora do Centro Educacional Auxiliadora, por intermédio do processo nº 08403689-3, requer deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino acima declinada, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Vicente Espíndola, 39, CEP: 60.420-210, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 053050733/0001-05, com Censo Escolar nº 23065710.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria José Cavalcante Barros, diretora pedagógica, licenciada em Educação Física, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 0013/1979, Maria Ana Lins, secretária escolar, Registro nº 5546, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Centro é composto por 52 professores, dos quais, quarenta são habilitados, e doze, autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.257 (mil duzentas e cinquenta e sete) obras para um total de 396 (trezentos e noventa e seis) alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,2 livros por aluno.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro Antônio Francelino Filho, CREA nº 2380, e de Salubridade, assinado por Charles Robson Dourado de Macedo, CRM nº 6984.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0515/2011

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa e nos dados contidos no SISP.

Face ao exposto, o voto do relator é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE